

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP

CNPJ: 45.701.455/0001-72



LEI NÚMERO 1.090, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.009

"Institui a Renda Básica da Cidadania de Santo Antonio do Pinhal e dá outras providências."

JOSÉ AUGUSTO DE GUARNIERI PEREIRA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º. Com o objetivo de se fazer de Santo Antonio do Pinhal um Município que harmonize o desenvolvimento econômico e social sustentável com a aplicação dos princípios da justiça, que signifiquem a prática da solidariedade entre todos os seus moradores, e, sobretudo para garantir maior grau de dignidade para todos os habitantes, fica instituído a Renda Básica de Cidadania de Santo Antonio do Pinhal RBC, que se constituirá no direito de todos os registrados e residentes ou residentes no Município há pelo menos 05 (cinco) anos, não importando sua condição socioeconômica, de receberem um benefício monetário.
- § 1º A abrangência mencionada no caput deste artigo deverá ser alcançada por etapas a critério do Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania CMRBC, priorizando as camadas mais necessitadas da população.
- § 2º O Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania estabelecerá a forma de pagamento da RBC mensal, trimestral, semestral ou anual, sempre em parcelas de igual valor, utilizando os rendimentos dos recursos do Fundo Municipal da Renda Básica de Cidadania FMRBC.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP

CNPJ: 45.701.455/0001-72



- **Artigo 2º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania CMRBC, de composição paritária entre Poder Público e entidades da sociedade civil organizada, regulamentado pelo Poder Executivo e tendo como atribuições:
- I A forma de gestão e aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC;
- II Os requisitos de participação e o processo de exclusão da Renda Básica de Cidadania, no Município;
 - III A definição do valor do benefício;
- IV Disponibilizar de forma atualizada no sitio eletrônico do Município e/ou jornais locais, balancete detalhado do FMRBC;
- V Realizar a avaliação periódica dos efeitos da Renda Básica de Cidadania com base na evolução de dados sócios econômicos que serão anualmente coletados pela Prefeitura em cooperação com as Fundações IBGE, SEADE e a Corporação Andina de Fomento, CAF.
- **Artigo 3º.** Com a finalidade de gerar recursos necessários para financiar o pagamento do RBC, fica instituído o Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania FMRBC, de natureza contábil, regulamentado pelo Poder Executivo.
 - **Artigo 4º -** São receitas do Fundo de Renda Básica de Cidadania:
- I 6% (seis por cento) das receitas tributárias do Município, repassadas ao FMRBC semestralmente:
- II doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III transferências realizadas por outros níveis de governo sejam oriundas do Estado ou União;
 - IV produtos de aplicação dos recursos disponíveis;
 - V outros recursos.
- **Parágrafo Único** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
 - **Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP

CNPJ: 45.701.455/0001-72



Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, em 12 de Novembro de 2.009

JOSÉ AUGUSTO DE GUARNIERI PEREIRA Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 12 de Novembro de 2.009.

IZABEL CRISTINA DE CARVALHO MACÊDO Secretária Municipal de Administração